

Imprensa Universitária, *e-Books* e novos modelos de negócio

ALEXANDRE LIBÓRIO DIAS PEREIRA*

PALAVRAS-CHAVE: Imprensa universitária, Comércio eletrónico, *e-Books*, Direitos de autor.

KEYWORDS: University press, Electronic commerce, e-Books, Copyright.

1. A crise da imprensa e os novos modelos de negócios

A imprensa está em crise. Será o tradicional livro (em papel) uma espécie em vias de extinção, uma relíquia de Gutenberg no tempo da Internet? Que futuro está reservado ao livro e à imprensa, em especial a imprensa universitária?

Em meados do século XV, a tecnologia dos caracteres móveis de Gutenberg tornou possível a produção industrial de livros e de outras publicações. Até então o livro era um objeto reservado a poucos e preservado religiosamente pelos monges copistas. A imprensa foi, por isso, uma tecnologia profundamente revolucionária. Permitiu a produção industrial de livros e a sua comercialização em larga escala.

Sendo o livro uma ferramenta de alfabetização e de acesso ao conhecimento, a imprensa democratizou o acesso ao saber contido nos livros. E tornou possível a difusão de novos saberes. Atribui-se por isso a Gutenberg o início de uma nova Era tecnológica.

Por outro lado, com a indústria e o comércio de livros surgiram as corporações de livreiros, que viram os seus interesses protegidos por privilégios reais de impressão e de comercialização de livros e, mais tarde, direta ou indiretamente, pelas leis de direitos de autor.

• Este texto tem por base uma comunicação apresentada no colóquio Imprensa Universitária: desafios atuais, organizado pelo Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro, no dia 24 de outubro de 2013.

* Professor Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

O modelo tradicional assenta na tecnologia da imprensa e nos canais de distribuição clássicos. A obra literária converte-se em livro através da imprensa. Os trabalhos de publicação passam pela produção e correção de provas tipográficas, escolha dos materiais e da capa, e a produção dos exemplares físicos, os quais são depois distribuídos através dos canais tradicionais, em especial pelas livrarias.

Atualmente, a imprensa procura adaptar-se aos desafios colocados pelas novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), desenvolvendo modelos de negócios em torno do *e-Book*. Com efeito, a Internet revoluciona este modelo de negócio, dispensando a produção de exemplares em papel. A obra é escrita e convertida em *e-Book*, disponibilizando-se seguidamente ao público em termos de acesso reservado ou de acesso livre. Desaparece o elemento de compra do livro-coisa, no sentido de exemplar em suporte corpóreo (livro em papel). Ainda quando seja sujeito a pagamento, o acesso à obra passa a ser feito por meio de transferência eletrónica, temporária ou permanente, do ficheiro que contém a obra.

O *e-Book* dispensa as tipografias e os seus fornecedores (máquinas, papel, tintas). O *e-Book* dispensa também a livraria, enquanto local onde se comercializam os livros em papel. Em última análise, o *e-Book* dispensa o próprio editor, uma vez que os autores podem disponibilizar livremente as suas obras na rede. O *e-Book* permite a aquisição das obras por via da Internet a partir do local e no momento individualmente escolhidos.

Perante isto, que papel estará reservado à Imprensa Universitária?

2. O papel da Imprensa Universitária e os desafios da digitalização

A imprensa universitária criou-se e desenvolveu-se com o propósito de disponibilizar à comunidade académica e ao público em geral suportes duradouros de conhecimentos gerados ou transmitidos na Universidade.

A imprensa universitária desempenha por isso um papel da maior importância, enquanto médium de transmissão e de preservação do saber universitário. Provavelmente a imprensa universitária não terá sido inicialmente pensada, entre nós, como oportunidade de negócio, mas antes como instrumento de suprir uma falha do mercado, qual seja o facto de a procura de livros académicos e de revistas científicas não ter expressão suficiente em termos de justificar uma oferta espontânea em condições de mercado.

A Imprensa Universitária permitiria dar publicidade a obras cientificamente valiosas mas com reduzido interesse comercial. As obras universitárias comercial-

mente interessantes seriam naturalmente selecionadas para publicação e distribuição nos termos do normal funcionamento do mercado editorial e livreiro. Assim, a imprensa universitária garantiria a existência de recursos necessários para que a produção científica da instituição pudesse realizar-se ainda que os seus custos fossem superiores aos seus proventos.

Atualmente, a Internet e o *e-Book* são os meios privilegiados de acesso livre ao conhecimento. A Declaração de Berlim sobre Acesso Livre ao Conhecimento nas Ciências e Humanidades¹ completou já o seu 10.º aniversário.

A digitalização está na base da convergência tecnológica e da inter-operabilidade entre informática, audiovisual e telecomunicações, possibilitando a preservação e o acesso a bens culturais, designadamente obras artísticas, literárias ou científicas. Existem diversas iniciativas, nacionais e internacionais, que visam justamente a digitalização e a disponibilização em linha do património cultural e científico, tais como, o *Projeto Gutenberg* (fundado em 1971 pelo inventor dos *e-Books*, Michael Hart²), a *World Digital Library*³ (interliga acervos digitais de dezenas de bibliotecas mundiais com o apoio da UNESCO e a colaboração da Biblioteca do Congresso dos EUA e de outras instituições científicas e culturais⁴), a *Europeana*⁵ (ponto único de acesso a milhões de livros, pinturas, filmes, objetos de museu e registros de arquivo que foram digitalizados em toda a Europa, e fonte autorizada de informações provenientes de instituições europeias culturais e científicas), a *Gallica* digital (Biblioteca nacional de França),⁶ a *Brasiliana*⁷ e, em Portugal, por exemplo, a *Biblioteca Nacional digital*⁸ e as *Bibliotecas Digitais da Universidade de Coimbra*.⁹ Existem ainda outras iniciativas como o projeto *Internet Archive*, que recentemente estabeleceu uma parceria com a *Biblioteca Alexandrina digital*,¹⁰ e o projeto *Google Books*, anteriormente designado como *Google Print* e *Google Book Search*.¹¹

¹ <http://openaccess.mpg.de/>.

² <http://www.gutenberg.org>.

³ <http://www.wdl.org/pt>.

⁴ <http://www.loc.gov/wdl/>.

⁵ <http://europeana.eu/portal/>.

⁶ <http://gallica.bnf.fr/>.

⁷ <http://www.brasiliana.usp.br/>.

⁸ <http://purl.pt/index/geral/pt/index.html>.

⁹ http://www.uc.pt/sibuc/PesquisaGeral/Biblioteca_Digital.

¹⁰ http://archive.org/about/bibalex_p_r.php.

¹¹ <http://books.google.com/>.

3. Novos rumos da Imprensa Universitária

Num mundo em que a produção científica das universidades será diretamente colocada pelos autores em repositórios de acesso livre, que papel poderá ainda ter a Imprensa Universitária? A própria designação «imprensa universitária» não deveria ser revista? Sem prejuízo da importância do texto nos processos de aprendizagem e de investigação, não será o conceito de «imprensa universitária» algo redutor, por se centrar na difusão de textos impressos?

A questão não é, aliás, nova. Assim como se escrevem manuais escolares ou atas de conferências, também se produzem vídeos de aulas ou de conferências, com registos visuais e sonoros, com ou sem legendas. Enquanto imprensa, a imprensa universitária centra a sua missão na produção e divulgação de textos escritos, com ou sem imagens. Todavia, se a missão da imprensa universitária é preservar e divulgar o conhecimento gerado ou transmitido na universidade, nos seus mais diversos ramos do saber, então talvez a imprensa universitária pudesse transformar-se em algo mais abrangente e valioso, explorando os novos meios de comunicação, em especial o audiovisual e o digital. Pense-se na mais-valia que as plataformas digitais podem representar para a imprensa universitária ao nível da disponibilização de conteúdos audiovisuais de natureza pedagógica e científica.

A Imprensa Universitária pode e deve ser uma via privilegiada de publicação dos conhecimentos gerados na Universidade, desenvolvendo plataformas de edição digital que permitam o acesso às obras dos seus docentes e investigadores. Contudo, deveria explorar outros suportes de comunicação, para além dos textos escritos. Há muito que a fotografia e o audiovisual disponibilizam novos meios de preservação e de comunicação do saber académico.

Estão disponíveis no YouTube conteúdos audiovisuais de natureza pedagógica e científica com elevada qualidade, sobretudo em língua inglesa. Aqui está, a nosso ver, uma «oportunidade de negócio» para a Imprensa Universitária, afirmando-se como editor dos conteúdos científicos produzidos na universidade, não apenas textos e imagens fixas mas também sons e imagens em movimento.

O financiamento destas plataformas de edição digital deverá ser previsto no orçamento das universidades como despesa fundamental de funcionamento, tendo em conta a importância da promoção do acesso livre. Poderá ainda procurar parcerias com patrocinadores, que estejam disponíveis para financiar os serviços de edição digital em troca de identificação pública dos patrocínios. Nesta ordem de ideias, o projeto «Biblioteca Europeia» incentiva parcerias entre o sector público e o sector privado, como se escreve no considerando 7 da Recomendação da Comissão Europeia sobre a digitalização e a acessibilidade em

linha de material cultural e a preservação digital: «O patrocínio da digitalização pelo sector privado ou a criação de parcerias entre o sector público e o privado podem levar à participação de entidades privadas nos esforços de digitalização, pelo que devem ser incentivados».¹²

Finalmente, a imprensa universitária poderá ainda explorar economicamente a edição digital comercializando *e-Books* ou oferecendo serviços de acesso a bases de dados mediante remuneração, seguindo o modelo de negócio dos *marketplaces* utilizado pelas principais empresas do setor da informática em rede.

De todo o modo, a imprensa universitária deve acautelar os legítimos interesses e direitos de terceiros. Em especial, será necessário apurar se os autores cederam e em que termos os direitos sobre as suas obras a editoras comerciais, procurando desenvolver parcerias que permitam a colocação de tais obras nas suas bases em-linha.

4. Obstáculos legais – o direito de autor na economia do conhecimento

A Comissão Europeia, através do Livro Verde *O direito de autor na economia do conhecimento*,¹³ lançou um debate sobre a melhor forma de difusão dos conhecimentos no ambiente em linha para fins científicos, pedagógicos e de investigação. Tendo em consideração a perspetiva dos editores, bibliotecas, estabelecimentos de ensino, museus, arquivos, investigadores, pessoas portadoras de deficiências e público em geral, o Livro Verde procura saber as possibilidades de difusão digital de obras e prestações protegidas, tendo em conta as exceções e limitações mais relevantes para a difusão dos conhecimentos de acordo com harmonização estabelecida pela Diretiva 2001/29/CE sobre aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.¹⁴ Neste Livro Verde, a Comissão Europeia conclui:

¹² Recomendação da Comissão 2006/585/CE, de 24 de Agosto de 2006, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital (JOUE L 236/28, 31.8.2006). Esta Recomendação foi adotada na sequência de iniciativas das instâncias da EU, com destaque para a Comunicação «i2010: Bibliotecas Digitais», de 30 de Setembro de 2005 [COM (2005) 465 final], na qual a Comissão definiu a sua estratégia para a digitalização, a acessibilidade em linha e a preservação digital da memória coletiva da Europa, incluindo diverso «material cultural», nomeadamente material impresso (livros, periódicos, jornais), fotografias, objetos de museu, documentos de arquivos e material audiovisual.

¹³ COM (2008) 466 final, Bruxelas, 16.7.2008.

¹⁴ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, JO L 167 de 22.6.2001, p. 10-19.

A legislação em matéria de direitos de autor em vigor tem tradicionalmente procurado o equilíbrio entre a recompensa pela criação e pelos investimentos do passado e a difusão futura de produtos do conhecimento mediante a adopção de uma lista de excepções e limitações a fim de permitir determinadas actividades específicas no âmbito da investigação científica, das actividades das bibliotecas e das pessoas portadoras de deficiências. Quanto a este aspecto, a Directiva definiu uma lista exaustiva de excepções e limitações. Todavia essas excepções não são de cumprimento obrigatório pelos Estados-Membros e, visto que as excepções são adoptadas a nível nacional, os Estados-Membros estabeleceram frequentemente excepções mais limitadas que as permitidas na Directiva. (Comissão Europeia, 2008).

Em vista disto, o Livro Verde centra-se nas excepções ao direito de autor que considera mais relevantes para a difusão dos conhecimentos, nomeadamente: a excepção a favor de bibliotecas e arquivos (a); a excepção que permite a difusão de obras para efeitos de ensino e investigação (b); a excepção a favor de pessoas portadoras de deficiências (c); e uma possível excepção para conteúdos criados pelos utilizadores (d).

No essencial, o Livro Verde recorda o regime apertado em matéria de excepções ao direito de autor, realçando os considerandos restritivos do preâmbulo que assinalam maiores prejuízos para os titulares de direitos resultantes da digitalização, em especial o não alargamento ao fornecimento em linha de materiais protegidos (Directiva 2001/29/CE, considerando 40), e destacando o devido respeito pelos direitos de autor nas obras órfãs (ou fora do comércio). No que respeita à utilização de obras com fins de ilustração para efeitos de ensino e investigação, apesar de o preâmbulo da Directiva 2001/29/CE prever no considerando 42 a possibilidade de incluir nesta excepção o ensino à distância, o Livro Verde aponta em sentido contrário, ao afirmar que «esta noção [ensino à distância] não se reflecte depois na redacção do n.º 3, alínea a), do artigo 5.º em si mesmo, dado que este não inclui a definição dos conceitos de “ensino”, “investigação científica” ou “ilustração”, nem qualquer outro esclarecimento quanto ao âmbito da excepção».

Na sequência do Livro Verde, a Comissão publicou posteriormente a Comunicação *O direito de autor na economia do conhecimento*, que sintetiza a problemática em termos particularmente felizes:

As bibliotecas estão interessadas em projectos de digitalização em massa para preservar os seus arquivos e/ou difundi-los em linha, incluindo a utilização das obras órfãs (obras para as quais não é possível identificar ou localizar os titulares dos direitos). Os estabelecimentos de investigação e ensino desejam

maior flexibilidade na difusão dos diversos materiais, nomeadamente no ensino à distância transfronteiras. As pessoas com deficiência continuam a defrontar-se com obstáculos no acesso aos produtos da informação ou do conhecimento. Em especial, as pessoas com deficiência visual estão a exigir que seja resolvido o seu problema de falta de livros – apenas 5% das publicações europeias estão disponíveis em formatos acessíveis, situação esta agravada pelas restrições à distribuição transfronteiras, mesmo entre países que partilham a mesma língua. / Os editores e autores receiam que os projectos de digitalização em massa patrocinados pelas bibliotecas ou outros e a difusão em linha das suas obras sem uma busca adequadamente diligente violem os seus direitos de autor e reduzam as suas receitas. Os editores alegam que já disponibilizam em linha cerca de 90% das publicações periódicas académicas, estão a investir em novos e inovadores modelos de entrega electrónica de conteúdos (por exemplo, livros electrónicos), nomeadamente para o ensino à distância, e oferecem às pessoas com deficiência visual acesso a muitas obras. / [...] O surgimento da cultura em linha de partilha e troca, de prospecção de dados e de aprendizagem interactiva revelou diferenças de opinião entre os que desejam avançar para um sistema de direitos de autor mais permissivo e os que desejam preservar o statu quo. (Comissão Europeia, 2009).

Quanto à produção de cópias digitais de material conservado nas *coleções das bibliotecas*, tendo em vista a sua preservação, e a difusão eletrónica dessas cópias junto dos utilizadores, a Comissão conclui que, segundo o «actual quadro jurídico, as bibliotecas e os arquivos não gozam de uma excepção geral que lhes permita digitalizar integralmente as suas colecções (digitalização em massa)», existindo apenas «uma excepção, que se limita a actos de reprodução específicos para fins não comerciais» (Diretiva 2001/29, art. 5.º/2-c), devendo as bibliotecas limitar «as excepções à disponibilização das obras em linha nas suas instalações». Para superar estas dificuldades, a Comissão parece favorecer um sistema de licenciamento coletivo, complementado por gestão coletiva de direitos de terceiros externos.

Quanto ao *ensino e investigação*, a Comissão destaca que:

Para evitar a duplicação desnecessária de actividades de investigação, os resultados publicados de trabalhos que beneficiaram de financiamento público devem estar disponíveis para toda a comunidade científica e mesmo para o público, dado que toda a investigação se baseia em investigação anterior. Nestas circunstâncias, as edições de acesso aberto e os repositórios abertos de artigos publicados oferecem soluções para o problema. (Comissão Europeia, 2009).

A Comunicação sobre o direito de autor na economia do conhecimento sintetiza ainda as respostas obtidas para as questões das obras órfãs, das pessoas com deficiências e dos conteúdos criados pelos utilizadores (CCU), e aponta como principal conclusão que «a política do direito de autor deve procurar responder aos desafios da economia do conhecimento assente na Internet», sendo imperioso «conciliar cuidadosamente os diferentes interesses em jogo».

Na sequência dos trabalhos suscitados pelo Livro Verde, foi aprovada a Diretiva 2012/28/EU sobre determinadas utilizações permitidas de obras órfãs.

5. Restrições legais à digitalização de livros e sua disponibilização na Internet

O direito interno conforma-se com o quadro restritivo dos direitos de autor em termos de digitalização e disponibilização de *e-Books* na Internet. O principal instrumento é o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC¹⁵), que recebe diversos instrumentos internacionais (nomeadamente as Convenções de Berna e de Roma) e transpõe Diretivas da União Europeia.

O direito de autor protege obras literárias ou artísticas *originais* por qualquer modo exteriorizadas, incluindo monografias, capítulos de livros, artigos, revistas ou coletâneas. O direito de autor confere o *direito exclusivo* disponível de exploração económica da obra, abrangendo nomeadamente os atos de reprodução, distribuição (venda, aluguer e comodato público de exemplares tangíveis), comunicação ao público presencial ou por meio de telecomunicações, incluindo a retransmissão por cabo, ou disponibilização em servidor para acesso no momento e no local individualmente escolhidos pelos membros do público.

Em determinados grupos de casos a utilização de obra protegida sem consentimento do autor é prevista como *utilização livre*: as chamadas exceções ao direito exclusivo, permitidas pela Convenção de Berna e instrumentos internacionais subsequentes, nomeadamente o acordo ADPIC. O atual regime de utilização livre, previsto no extenso artigo 75.º CDADC, é marcado pela transposição da Diretiva 2001/29/CE sobre direitos de autor na sociedade da informação, aprovada na sequência dos Tratados da OMPI relativos à adaptação do direito de autor à Internet (1996). O preâmbulo da Diretiva destaca o maior impacto da tecnologia digital na exploração económica das obras (considerando 44), realçando que a utilização livre a favor de certos estabelecimentos sem

¹⁵ Doravante, salvo indicação em contrário, os artigos referidos são do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

fins lucrativos, tais como bibliotecas acessíveis ao público «não deve abranger utilizações no contexto do fornecimento em linha de obras ou outro material protegido» (considerando 40).

Em termos gerais, tendo em conta os princípios e as normas do direito de autor, é livre a digitalização e disponibilização na Internet de obras caídas no domínio público (em regra geral, a proteção termina 70 anos após a morte do criador intelectual – artigo 31.º CDADC), obras não protegidas (por ex., leis, regulamentos, decisões judiciais e administrativas, relatórios de organismos públicos – artigos 3.º/1-c, 7.º e 8.º CDADC), e obras protegidas cujos direitos pertençam à entidade que procede à colocação na Internet.

Por outro lado, relativamente a obras protegidas cujos direitos de autor pertençam a terceiros, são permitidas, sem consentimento do titular de direitos, diversas utilizações para fins educativos ou científicos, com destaque para, no domínio da digitalização e disponibilização em linha:

1.º – a reprodução, distribuição e disponibilização pública para fins de *ensino e educação*, de *partes* de uma obra publicada, por estabelecimento de ensino, sem visar a obtenção de vantagem económica ou comercial, direta ou indireta (art. 75.º/2-f) do CDADC);

2.º – a reprodução, comunicação pública e colocação à disposição do público a favor de *peças com deficiência* de obra que esteja diretamente relacionada e na medida estritamente exigida por essas específicas deficiências e desde que não tenham, direta ou indiretamente, fins lucrativos (art. 75.º/2-i do CDADC). Trata-se de uma exceção geral a favor de pessoas com deficiências, embora seja restrita a obras que estejam diretamente relacionadas com, e na medida estritamente exigida por essas específicas deficiências. De alcance mais geral, é a liberdade de utilização sem intuito lucrativo por *processo Braille* ou outro destinado a invisuais, que é prevista no artigo 80.º, e que poderá justificar a digitalização e disponibilização em linha de ficheiros áudio a favor de estudantes invisuais;

3.º – a comunicação ou colocação à disposição do público, para efeitos de investigação ou de estudos pessoais, a membros individuais do público por *terminais destinados* para o efeito nas *instalações de bibliotecas*, museus, arquivos públicos e escolas, de obras protegidas não sujeitas a condições de compra ou licenciamento, e que integrem as suas coleções ou acervos de bens (art. 75.º/2-o do CDADC). Esta utilização livre corresponde ao art. 5.º/3-n) da Diretiva 2001/29/CE, que prevê como exceção ou limitação ao direito exclusivo a utilização (apenas) por *comunicação ou colocação à disposição*, para efeitos de investigação ou estudos privados, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações dos estabelecimentos referidos na alínea

c) do n.º 2, de obras e outros materiais não sujeitos a condições de compra ou licenciamento que fazem parte das suas coleções.

Nos termos do considerando 40 da Diretiva 2011/29/CE, a utilização livre «*não deve abranger utilizações no contexto do fornecimento em linha de obras ou outro material protegido*» (*itálico nosso*). Isto significa que só é permitida a disponibilização para consulta (*display*) em terminais dedicados situados nas instalações da biblioteca (1), sem possibilidade de reprodução (2) e apenas relativamente a material não disponível no mercado (3).

De notar que, na Alemanha, o *Oberlandesgericht* de Munique decidiu, na sentença de 10 de fevereiro de 2007 (*Kopienversand*), que a alteração da lei do direito autoral resultante da transposição da Diretiva 2001/29, que uma biblioteca pública que presta um serviço de entrega de documentos, incluindo distribuição por correio eletrónico ou FTP mediante solicitação individual dos seus utilizadores de artigos protegidos, infringe os direitos de autor, não sendo essa utilização abrangida pelo § 53 da lei do direito de autor relativo à cópia privada. Por seu turno, o *Oberlandesgericht* de Frankfurt am Main, decidiu, na sentença de 24 de novembro de 2009, que as bibliotecas públicas podem digitalizar obras publicadas e disponibilizar os ficheiros em terminais dedicados situados nas suas instalações, mas não podem facultar ao utilizador a realização de cópia digital dos materiais protegidos.

Mais recentemente, em pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) o Tribunal de Justiça, no acórdão de 11 de Setembro de 2014,¹⁶ julgou que o artigo 5.º/3-d) da Diretiva 2001/29, «*não abrange atos como a impressão das obras em papel ou a sua gravação num dispositivo de memória USB praticados por utilizadores a partir de terminais destinados a esse efeito instalados em bibliotecas acessíveis ao público, previstas nessa disposição*». Todavia, em contrapartida, tais atos podem, consoante o caso, ser autorizados pela legislação nacional ao abrigo das exceções ou limitações à reprodução para uso privado (art. 5.º/2-a/b da Diretiva 2001/29), desde que se verifiquem, em cada caso concreto, as condições exigidas por essas disposições. Mais julgou o Tribunal de Justiça que o artigo 5.º/3-d) lido em conjugação com o seu artigo 5º/2-c), significa que os Estados-Membros podem conceder às referidas bibliotecas acessíveis ao público o direito de digitalizarem as obras que fazem parte das suas coleções, se esse ato de reprodução for necessário para efeitos da colocação à disposição dos utilizadores dessas obras, através de

¹⁶ C-117/13, *TU Darmstadt c Eugen Ulmer*, acórdão de 11 de Setembro de 2014, <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?doclang=PT&docid=157511>.

terminais destinados a esse efeito, nas instalações desses estabelecimento. Finalmente, de referir ainda que o Tribunal de Justiça esclareceu que o conceito de «condições de compra ou licenciamento», previsto nesse preceito, implica que o titular do direito e um estabelecimento, como uma biblioteca acessível ao público, devem ter celebrado um contrato de licença ou de utilização da obra em causa que especifique em que condições pode o estabelecimento utilizá-la.

6. Conclusão

A imprensa universitária pode encontrar nos novos «modelos de negócios» uma oportunidade para continuar a desempenhar o seu papel. Os desafios da digitalização colocam em crise o modelo tradicional da imprensa universitária, exigindo a sua transformação e adaptação aos novos tempos. Os novos rumos da imprensa universitária passam igualmente pela aposta na produção de conteúdos audiovisuais e sua disponibilização nas plataformas digitais.

De todo o modo, a imprensa universitária deverá respeitar as restrições legais à digitalização e disponibilização de conteúdos na Internet. Em especial, o direito de autor na sociedade da informação e na economia do conhecimento coloca obstáculos legais significativos a uma maior utilização das tecnologias, mas não deve servir, só por si, de justificação para a inércia e para o conservadorismo, sob pena de a imprensa universitária ficar como uma espécie de «reserva académica» do mundo analógico, que não migrou para o ambiente das redes eletrónicas a pretexto dos direitos autorais e artísticos.

Se a imprensa universitária não se adaptar aos novos modelos de produção e difusão do conhecimento gerado e transmitido na universidade, poderá tornar-se tendencialmente irrelevante, perdendo boa parte da sua razão de ser à medida que a transformação tecnológica e social vai ditando implacavelmente os novos rumos de acesso ao conhecimento.

Bibliografia

- AA.VV. (2010), *European Copyright Law: A Commentary*, ed. WALTER, Michel M. Walter, Silke von Lewinkis, Oxford University Press.
- ASCENSÃO, José de Oliveira (2011), «Digitalização, preservação e acesso ao património cultural imaterial»: *Direito da Sociedade da Informação*, vol. IX, Coimbra, APDI/Coimbra Editora, p. 9-30.
- BURRELL, Robert / COLEMAN, Allison (2005), *Copyright Exceptions: The Digital Impact*, Cambridge, Cambridge University Press.

- Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, *Diário da República*, 1.ª Série – N.º 64 – 1 de Abril de 2008, p. 1902-1930.
- Comissão Europeia (2005), Comunicação «i2010: Bibliotecas Digitais», de 30 de Setembro de 2005 [COM (2005) 465 final].
- (2006), Recomendação da Comissão 2006/585/CE, de 24 de Agosto de 2006, sobre a digitalização e a acessibilidade em linha de material cultural e a preservação digital [JOUE L 236/28, 31.8.2006].
- (2008), Livro Verde: *O Direito de Autor na Economia do Conhecimento*, de 16 de julho de 2008 [COM (2008) 466 final].
- (2009) Sequência do Livro Verde: *O Direito de Autor na Economia do Conhecimento*, de 19 de outubro de 2009 [COM (2009) 532 final].
- DIAS, Maria do Carmo B. F. (2011), *Las Bibliotecas Públicas y Universitarias ante el Derecho de Autor: El Caso de Portugal*. Tesis doctoral en Documentación e Información Científica, Granada, 2011.
- PEREIRA, Alexandre Libório Dias (2008) *Direitos de Autor e Liberdade de Informação*, Coimbra, Almedina.
- (2012), «Arquivos e bibliotecas digitais: os direitos autorais e a sentence Google», *Revista Eletrônica do IBPI*, n.º 7.
- (1999) *Comércio Electrónico na Sociedade da Informação: da Segurança Técnica à Confiança Jurídica*, Coimbra, Almedina.
- VICENTE, Dário Moura (2011), «O equilíbrio de interesses no Direito de Autor»: *Direito da Sociedade da Informação*, vol. IX, Coimbra, Coimbra Editora, p. 249-275.

TÍTULO: Imprensa Universitária, *e-Books* e novos modelos de negócio

RESUMO: De modo a não se tornar obsoleta e irrelevante, a imprensa universitária deverá adaptar-se ao ambiente tecnológico digital e tirar proveito dos novos modelos de negócio possibilitados pelos *e-Books* e pelas bases de dados em linha, sem prejuízo das restrições legais decorrentes, nomeadamente, dos direitos autorais e artísticos.

TITLE: University Presses, e-Books and New Business Models

ABSTRACT: In order not to become obsolete and irrelevant, the university press should adapt to the digital technology environment and take advantage of new business models enabled by e-Books and the online databases, without prejudice to the legal restrictions arising notably out copyright and artistic rights.

Data de recepção / date of submission: 24.01.2014